



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 151/88

Espécie do Expediente: "MAJORA AS TARIFAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 11 / abril / 1988

Protocolado sob N.º 1494 Fl.029

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 12.04.88 foram os
ministros de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos.

Em sessão ordinária de 26.04.88 foi aprovado
por maioria o projeto e a emenda
baixando a comissão de justiça e
Redação para dar a Redação Final.

PL 151/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018201 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A971B830DA0F0D6749A619B40E7671A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 258-CH/GAB-88

Guaíba, 11 de abril de 1988

Senhor Presidente

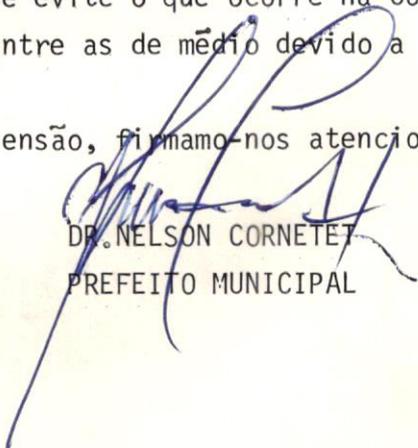
Estamos encaminhando Projeto de Lei nº 151/88, através do qual propomos majoração de tarifa para a linha Centro-Santa Rita, conforme especificado no corpo do documento.

A linha em questão vem funcionando há cerca de um mês, em caráter experimental, devido às necessidades apresentadas por aquela comunidade. Até há pouco, a mesma linha que servia a Cohab - Núcleo Ruy Coelho Gonçalves, vinha operando também no Jardim Santa Rita. O elevado número de usuários não permitia um atendimento a altura do exigido pela comunidade; os ônibus, ao saírem da Cohab, já vinham lotados, o que prejudicava o Jardim Santa Rita. Destacamos nossa Secretaria dos Transportes para realizar um trabalho de campo, pesquisando "in loco" o serviço, percurso, número de usuários e horários mais procurados. A partir daí, estabelecemos como prioridade a criação de uma nova linha, que venha atender exclusivamente o Jardim Santa Rita.

Por um lapso de nossa parte, por tratar-se de uma linha experimental, deixamos de incluí-la no último projeto de lei que tratou sobre majoração de tarifas; no entanto, de forma incorreta, foi autorizada a cobrança do aumento que todas as demais linhas tiveram, também a essa. Ao constatarmos irregularidade, mandamos suspender imediatamente a majoração, no aguardo da aprovação do projeto em questão nesse Legislativo.

Como se trata de uma linha de longo percurso sua tarifa está fixada entre as mais altas, para que se evite o que ocorre na Cohab que mesmo tendo um percurso longo, é tarifada entre as de médio devido a distorção quando de sua criação.

Aguardando sua compreensão, firmamo-nos atentamente


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Ver. Gabriel Coutinho
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 151/1988 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/poit/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018201 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A971B830DA0F0D6749A619B40E7671A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

P R O J E T O D E L E I N º 151/88

MAJORA AS TARIFFAS DO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

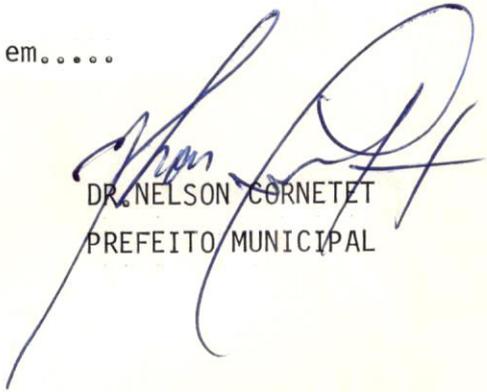
ARTIGO 1º - De acordo com a Portaria Ministerial nº 283, de 11 de agosto de 1987, do Ministro da Fazenda, e com o Artº 15, inciso IV do Decreto-Lei nº 2335, de 12 de agosto de 1987, é majorada a tarifa da linha Centro/Santa Rita, na seguinte forma:

LINHA	TARIFA ATUAL	TARIFA MAJORADA
Centro/Santa Rita	Cz\$ 16,00	Cz\$ 20,00

ARTIGO 2º - A nova tarifa, obtida através da aplicação cima especificada, somente poderá ser operacionalizada pela empresa permissionária após o comunicado oficial da Secretaria Municipal dos Transportes.

ARTIGO 3º - Esta Lei somente entrará em vigor na forma Artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 151/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/poftal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018201 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A971B8830DA0F0D6749A619B40E7671A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº
PROCESSO nº
REQUERENTE

151/98

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina que em virtude desta linha estar operando em caráter experimental, pede o Assessoramento do Dr. Bica Macha do Filho, Assessor Jurídico da Casa, para que possa a Comissão melhor opinar sobre o referido Processo.

Sala das Comissões, em

Presidente

Ver. Antenor Pereira

Relator

Ver. Rony Sant'Anna Correia

Ver. Homero Ovalhe





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
DEPTO. JURÍDICO

Projeto de lei nº 151/88
PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Prezados membros da Comissão de Justiça e
Redação:

O presente projeto de lei versa sobre a
majoração de tarifa do transporte coletivo urbano.

Segundo informações do Sr. Prefeito, a presen-
te linha está funcionando em caráter experimental.

O aumento das tarifas, efetuado através de
projeto de lei distinto, não autoriza o aumento desta.

O projeto, assim como o ofício justificativo -
não esclarece que empresa ou empresas estão operando nesta -
linha.

Cabe esclarecer, por outro lado, que o aumento
das tarifas não se torna ilegal, desde que os Nobres Edis da
Casa assim autorizar. Este valor atualizado vigorará até o
momento da extinção ou de sua implantação definitiva.

O esclarecimento do Sr. Prefeito sobre por
quanto tempo esta linha será de caráter experimental nos pare-
ce imprescindível, já que com este dado, os Senhores Vereadores
teriam subsídios suficientes para aprovar ou não o aumento
solicitado.

Não existindo óbice jurídico, no tocante
mérito do presente projeto, a aprovação ou não fica a cargo
convicção dos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Guaíba, 15 de abril de 1.988





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 151188

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

De acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Casa, somos favoráveis.

*Favorável
de acordo com o
parecer da Assessoria Jurídica*

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1988 .

Athenor Ferreira

Presidente

Ver. Sany Souto Lima Barros

Relator

VER Afonso Broll

PLE 151/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018201 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A971B830DA0F0D6749A619B40E7671A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Presidente

NORBERTO BRAGA

FAVORAVEL C/A

EMENDA.

Relator

ANTONIO ARIENE PEREIRA

FAVORAVEL AO PROJETO.

A Favor do Projeto com a
Emenda.

PLE 151/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018201 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A971B830DA0F0D6749A619B40E7671A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

E M E N D A

PROJETO DE LEI Nº 151/88

MAJORA AS TARIFAS DO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO

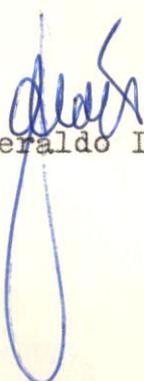
O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 151/88 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - De acordo com a Portaria Ministerial nº 283, de 11 de agosto de 1987, do Ministro da Fazenda, e com o Artº 15, inciso IV do Decreto-Lei nº 2335, de 12 de agosto de 1987, é majorada a tarifa da linha Centro/Santa Rita, na seguinte forma:

LINHA	TARIFA ATUAL	TARIFA MAJORADA
CENTRO/SANTA RITA	CZ\$ 16,00	CZ\$ 18,00


Ver. Aníbal Bica Machado


Ver. Rony Sant'Anna Corrêa


Ver. Geraldo Lopes Abrahão





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 151/88 -REDAÇÃO FINAL

"MAJORA AS TARIFAS DO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO".

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba .

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a Portaria Ministerial nº 283, de 11 de agosto de 1987, do Ministro da Fazenda, e com o Artº 15, inciso IV do Decreto-Lei nº 2335, de 12 de agosto de 1987, é majorada a tarifa da linha Centro/Santa Rita, na seguinte forma:

LINHA	TARIFA ATUAL	TARIFA MAJORADA
CENTRO/SANTA RITA	CZ\$ 16,00	CZ\$ 18,00

Art. 2º - A nova tarifa, obtida através da aplicação acima especificada, somente poderá ser operacionalizada pela empresa permissionária após o comunicado oficial da Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 3º - Esta Lei somente entrará em vigor na forma do Artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Justiça e Redação

.....
.....
.....

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES

PL 151/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018201 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A971B830DA0F0D6749A619B40E7671A



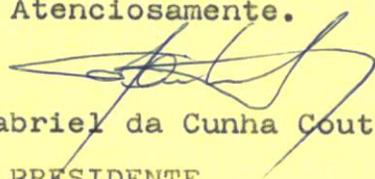
100 88.
27 04 1988.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa. em anexo, cópia da Redação Final do projeto de lei 151/88 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 26 do corrente; para fins de sanção desse Executivo, Aproveitamos ainda, para' informar que o Projeto de lei 152/88 foi rejeitado por maioria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

Atenciosamente.


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho

PRESIDENTE

Ilmo.Sr.

Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.

